



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26



Ofício nº. 341/2021/GAB/PMNI.

Nova Ipixuna, 29 de novembro de 2021.

A Sua Excelência,
Marcos Meireles.
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ipixuna-PA.

Câmara Municipal de Nova Ipixuna	
CNPJ: 01.617.945/0001-10	
Protocolo nº.	229
Data	29/11/2021
Folha	11/45
Assinatura	M. da Graça Medeiros Matos

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, submetemos à apreciação URGENTE dessa Casa Legislativa Projeto de LC 018, de 29 de novembro de 2021, que "*Dispões sobre as alterações dos anexos I, II e III, item "b" e arts. 321, 322 e 446, Código Tributário do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará*", com pedido de dispensa das exigências regimentais, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica deste município.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, extensivos aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


Maria da Graça Medeiros Matos

Chefe do Poder Executivo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as alterações dos anexos I, II e III, item “b” e arts. 321, 322 e 446, Código Tributário do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará.

2

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA DO ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se os anexos I e II do Código Tributário Municipal - Lei complementar municipal nº 002, de 09 de dezembro de 2008, conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o anexo III, item “b” da Lei complementar municipal nº 002, de 09 de dezembro de 2008, corrigido monetariamente, a critério da autoridade administrativa, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou outro que vier a substituir.

Art. 3º Ficam alterados os artigos 321, 322 e 446 da LC nº 002/2008, bem como o anexo II (segue anexo), que passam a vigorar da seguinte forma:

“TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

SEÇÃO II

TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO IV

Base de Cálculo

Art. 321. A base de cálculo da TLLF será determinada, para cada atividade, através do custo estimado do exercício do poder de polícia municipal, conforme anexo II específico próprio da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento.

Art. 322. A TLLF – Taxa de Fiscalização de localização, de Instalação e de Funcionamento será calculada através da multiplicação da ATm^2 - Área Total em Metro Quadrado do Estabelecimento pela quantidade de QUFM – Quantidade Unidade Fiscal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26



do Município e pela QDM - Quantidade de Diligência Mensal para cada atividade especificada no anexo II específico próprio da Taxa de Instalação, de Localização e de Funcionamento, conforme a fórmula abaixo:

$$TLLF = ATm^2 \times QUFM \times QDM$$

§ 1º. A Área Total em Metro Quadrado do estabelecimento será aquela verificada pela medida geométrica do estabelecimento durante a fiscalização ou pelo projeto georreferenciado, ou similar que comprove a área de atuação do estabelecimento que se instalar, se localizar e vier a funcionar no município.

§ 2º. Será considerado como Área Total em Metro Quadrado aquela calculada durante a fiscalização do estabelecimento e levará em conta o espaço físico ocupado pelo estabelecimento no município.

§ 3º. A quantidade de diligência mensal para cada atividade não excederá a 05 (cinco) diligências mês, ficando a mesma definida pela autoridade fiscal.

§ 4º. No que tange a base de cálculo para Microempreendedores Individuais, será cobrado o valor de 3 UFM respeitando a isenção no primeiro ano de cadastro, definido pela Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006;

"TÍTULO IV

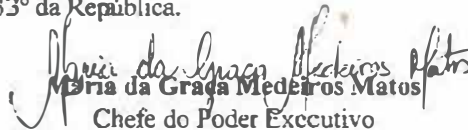
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 446 Fica instituída a Unidade Fiscal do Município - UFM, que terá seu valor unitário, que a partir de 1.º de janeiro de 2022 será de R\$ 20,00 (Vinte Reais), corrigido monetariamente, a critério da autoridade administrativa, pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou outro que vier a substituir. "

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos noventa dias a partir dessa data, observando-se o princípio da anterioridade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, que com esta nove lei conflitarem.

Sede do Governo Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, 29 de novembro de 2021;
200º da Independência e 133º da República.


Maria da Graça Medeiros Matus
Chefe do Poder Executivo



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2021.

Exmo. Senhor Presidente,



Nobres Edis:

Encaminho para apreciação desta insigne Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que *“Dispões sobre alterações dos anexos I, II e III, item “b” e arts. 321, 322 e 446, Código Tributário do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará.”*

O presente Projeto de Lei visa atualizar a lista de serviços (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQN) dispostos no anexo I do CIM, conforme a Lei Complementar Federal 116/2003; alteração da base de cálculo das Taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia, especificamente, as taxas de licença, localização e funcionamento; e altera os valores no Anexo III, item “b” - PLANTA DE VALORES GENÉRICOS IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO/IMÓVEL RURAL, acerca do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS “INTER VIVOS”, corrigido monetariamente, a critério da autoridade administrativa, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou outro que vier a substituir.

Sabe-se que a dinâmica de crescimento de um Município requer uma constante atualização de suas normas tributárias para crescimento da receita com objetivo de custear as despesas com os serviços públicos fornecidos aos municípios contribuintes. Para tanto faz-se necessário a atualização de dados como os que compõe o cadastro imobiliário, bem como uma reavaliação periódica dos valores venais dos seus imóveis, pois o simples lançamento anual de índices de atualização ou reajuste de tributos podem acarretar grandes injustiças.

No caso trata-se de atualização dos anexos I e II que versam sobre IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQN e TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, bem como da e alteração dos valores no Anexo III, item “b” - PLANTA DE VALORES GENÉRICOS IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO/IMÓVEL RURAL, acerca do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS “INTER VIVOS. Ainda se verifica a atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM que se encontrava defasada.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26



Por conseguinte, colhe medidas legislativa atinente a uma míni reforma tributária emergencial com escopo de sanar a defasagem na arrecadação tributária deste Ente Público no sentido de atender melhor a população local.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica deste município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Sede do Governo Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, 29 de novembro de 2021;
200° da Independência e 133° da República.


Maria da Graça Medeiros Matos
Chefe do Poder Executivo

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS ISSQN			
Item - Descrição	Profissional autônomo e sociedade uniprofissional (conforme o art. 258, § 4º, desta Lei) - ISSQN fixo, em UFM's	Empresas	
		Base de Cálculo	Aliquota
1 - Serviços de informática e congêneres.			
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	20	preço do serviço	3%
1.02 - Programação	20	preço do serviço	3%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	20	preço do serviço	3%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	20	preço do serviço	3%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		preço do serviço	3%
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	20	preço do serviço	3%
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. a) Profissionais com formação de nível superior b) Profissionais com formação de nível secundário c) Outros	- 15 12 10	preço do serviço	3%
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. a) Profissionais com formação de nível superior b) Profissionais com formação de nível secundário c) Outros	- 15 12 10	preço do serviço	3%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	20	preço do serviço	3%
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		preço do serviço	5%
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.02 - Cessão de direito de uso de mares e de sinais de propaganda.		preço do serviço	3%
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	-	preço do serviço	5%
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	-	preço do serviço	5%
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		preço do serviço	5%
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01 - Medicina e biomedicina.	25	preço do serviço	5%
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	25	preço do serviço	5%
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.	-	preço do serviço	5%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	25	preço do serviço	5%
4.05 - Acupuntura.	25	preço do serviço	5%
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. a) profissionais com formação superior b) profissionais com formação de nível secundário	20 15	preço do serviço	5%
4.07 - Serviços farmacêuticos.		preço do serviço	3%

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	25	preço do serviço	5%
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	25	preço do serviço	5%
4.10 - Nutrição.	25	preço do serviço	5%
4.11 - Obstetrícia.	25	preço do serviço	5%
4.12 - Odontologia.	25	preço do serviço	5%
4.13 - Óptica.	25	preço do serviço	5%
4.14 - Próteses sob encomenda.	25	preço do serviço	5%
4.15 - Picanálise.	25	preço do serviço	5%
4.16 - Psicologia.	25	preço do serviço	5%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		preço do serviço	5%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		preço do serviço	5%
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, órgãos, sêmen e congêneres.		preço do serviço	5%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	preço do serviço	5%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		preço do serviço	5%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	..	preço do serviço	5%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-	preço do serviço	5%
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	25	preço do serviço	5%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	-	preço do serviço	5%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.		preço do serviço	5%
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		preço do serviço	5%
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		preço do serviço	5%
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	preço do serviço	5%
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		preço do serviço	5%
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.		preço do serviço	5%
5.09 - Planos de atendimento a assistência médico-veterinária.		preço do serviço	5%
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5	preço do serviço	3%
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5	preço do serviço	3%
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5	preço do serviço	3%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5	preço do serviço	3%
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		preço do serviço	5%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5	preço do serviço	5%
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	25	preço do serviço	5%
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	-	preço do serviço	5%
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	-	preço do serviço	5%
7.04 - Demolição.		preço do serviço	5%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	-	preço do serviço	5%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	-	preço do serviço	5%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e instrução de pisos e congêneres.		preço do serviço	5%
7.08 - Calafetação.		preço do serviço	5%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	..	preço do serviço	5%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	-	preço do serviço	5%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.		preço do serviço	5%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	-	preço do serviço	5%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	-	preço do serviço	5%

7.14 - (VETADO)			
7.15 - (VETADO)			
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corta e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	-	preço do serviço	5%
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	-	preço do serviço	5%
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	-	preço do serviço	5%
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	20	preço do serviço	5%
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	-	preço do serviço	5%
7.21 - Pesquisas, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	20	preço do serviço	5%
7.22 - Nuvem e bombardeamento de nuvens e congêneres.	-	preço do serviço	5%
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	-	-	-
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	-	preço do serviço	5%
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	-	preço do serviço	5%
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	-	-	-
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	-	preço do serviço	5%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	-	preço do serviço	5%
9.03 - Guias de turismo.	-	preço do serviço	5%
10 - Serviços de intermediação e congêneres.	-	-	-
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	-	preço do serviço	5%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	-	preço do serviço	5%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	-	-	-
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	-	preço do serviço	5%
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas e Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	-	preço do serviço	5%
10.06 - Agenciamento marítimo.	-	preço do serviço	5%
10.07 - Agenciamento de notícias.	-	preço do serviço	5%
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	-	preço do serviço	5%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	-	preço do serviço	5%
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	-	preço do serviço	5%
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	-	-	-
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	-	preço do serviço	5%
11.02 - - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).	-	preço do serviço	5%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	-	preço do serviço	5%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, armazenagem e guarda de bens de qualquer espécie.	-	preço do serviço	5%
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	-	-	-
12.01 - Espetáculos teatrais.	-	preço do serviço	5%
12.02 - Exibições cinematográficas.	-	preço do serviço	3%
12.03 - Espetáculos circenses.	-	preço do serviço	5%
12.04 - Programas de auditório.	-	preço do serviço	3%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	-	preço do serviço	5%
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	-	preço do serviço	5%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-	preço do serviço	5%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	-	preço do serviço	5%
12.09 - Bilihares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	-	preço do serviço	5%
12.10 - Corridas e competições de animais.	-	preço do serviço	5%

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	-	preço do serviço	3%
12.12 - Execução de música	-	preço do serviço	3%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-	preço do serviço	3%
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	-	preço do serviço	3%
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	-	preço do serviço	3%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	-	preço do serviço	3%
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	-	preço do serviço	3%
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01 - (VETADO)	-	preço do serviço	3%
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	-	preço do serviço	3%
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	-	preço do serviço	3%
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	-	preço do serviço	3%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercaderia que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	-	preço do serviço	3%
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	-	preço do serviço	5%
14.02 - Assistência técnica			
a) Profissionais com formação de nível superior	25	preço do serviço	5%
b) Profissionais com formação de nível secundário	10		
c) Outros	10		
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	-	preço do serviço	5%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	-	preço do serviço	5%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, modização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	-	preço do serviço	5%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	-	preço do serviço	5%
14.07 - Colocação de molduras a congêneres.	-	preço do serviço	3%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	-	preço do serviço	3%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5	preço do serviço	3%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	-	preço do serviço	3%
14.11 - Tapacaria e reforma de estofamentos em geral.	5	preço do serviço	3%
14.12 - Fúnelaria e lanternagem.	5	preço do serviço	3%
14.13 - Carpintaria e serralheria.	5	preço do serviço	3%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5	preço do serviço	3%
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	-	-	-
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de cartões de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	-	preço do serviço	5%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-	preço do serviço	5%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-	preço do serviço	5%
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	-	preço do serviço	5%
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	-	preço do serviço	5%
15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento	-	preço do serviço	5%

eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou de depósito; devolução de bens em custódia.			
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		preço do serviço	5%
15.08 - Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou combinação de aval, fiança, anuidade e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		preço do serviço	5%
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		preço do serviço	5%
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de cartões, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		preço do serviço	5%
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		preço do serviço	5%
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		preço do serviço	5%
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		preço do serviço	5%
15.14 - Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		preço do serviço	5%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		preço do serviço	5%
15.16 - Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		preço do serviço	5%
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		preço do serviço	5%
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		preço do serviço	5%
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal (rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)		preço do serviço	5%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)		preço do serviço	5%
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	15	preço do serviço	5%
17.02 - Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.		preço do serviço	5%
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		preço do serviço	5%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		preço do serviço	5%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		preço do serviço	5%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		preço do serviço	5%
17.07 - (VETADO)		preço do serviço	5%
17.08 - Franquia (franchising).	20	preço do serviço	5%
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.		preço do serviço	5%
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e conferências.	15	preço do serviço	5%
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).		preço do serviço	5%

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.		preço do serviço	5%
17.13 - Leilão e congêneres.	25	preço do serviço	5%
17.14 - Advocacia.	25	preço do serviço	5%
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	25	preço do serviço	5%
17.16 - Auditoria.	25	preço do serviço	5%
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	25	preço do serviço	5%
17.18 - Aritmética e cálculos técnicos de qualquer natureza.	25 15 10	preço do serviço	5%
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	25	preço do serviço	5%
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	25	preço do serviço	5%
17.21 - Estatística.	05	preço do serviço	5%
17.22 - Cobrança em geral.	-	preço do serviço	5%
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	25	preço do serviço	5%
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	25	preço do serviço	5%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	25	preço do serviço	5%
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	-	-	-
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	-	preço do serviço	5%
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	-	-	-
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	-	preço do serviço	5%
20 - Serviços, aeroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários.			
20.01 - Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escotado, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de amarradores, estiva, conferência, logística e congêneres.	-	preço do serviço	5%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	-	preço do serviço	5%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	-	preço do serviço	5%
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		preço do serviço	5%
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		preço do serviço	5%
22 - Serviços de exploração de rodovia.			
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-	preço do serviço	5%
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	-	-	-
a) Profissionais com formação de nível superior	25	preço do serviço	5%
b) Profissionais com formação de nível secundário	15		
c) Outros	10		
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	-	-	-
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	-	preço do serviço	5%
25 - Serviços funerários.			
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros		preço do serviço	5%

paramentos; desembrasamento de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.			
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	-	preço do serviço	5%
25.03 - Planos ou convênio funerários.	-	preço do serviço	5%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		preço do serviço	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	-	preço do serviço	5%
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	-	-	-
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	-	preço do serviço	5%
27 - Serviços de assistência social.			
27.01 - Serviços de assistência social	5	preço do serviço	3%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	-	preço do serviço	5%
29 - Serviços de biblioteconomia			
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5	preço do serviço	5%
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	10	preço do serviço	5%
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	-	-	-
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	-		
a) Profissionais com formação de nível superior	20	preço do serviço	5%
b) Profissionais com formação de nível secundário	10		
c) Outros	5		
32 - Serviços de desenhos técnicos.			
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.			
a) Profissionais com formação de nível superior	20	preço do serviço	5%
b) Profissionais com formação de nível secundário	10		
c) Outros	5		
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	15	preço do serviço	5%
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	25	preço do serviço	3%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	15	preço do serviço	5%
36 - Serviços de meteorologia.			
36.01 - Serviços de meteorologia.	15	preço do serviço	3%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	10	preço do serviço	3%
38 - Serviços de musculologia.			
38.01 - Serviços de musculologia.	10	preço do serviço	3%
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	15	preço do serviço	5%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	10	preço do serviço	5%

ANEXO II
ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO PARA COBRANÇA DA TAXA DE
FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DESCRIÇÃO			Quantidade de UFM primeiro ano	Quantidade de UFM segundo ano	Quantidade de Diligência
			Instalação Localização e Funcionamento	Funcionamento	
A		AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PISCICULTURA E AQUICULTURA			
	01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS			
	01.1	Produção de lavoura temporárias			
		01.11-3 Cultivo de cereais	0,06	0,05	1 a 5
		01.12-1 Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	0,06	0,05	1 a 5
		01.13-0 Cultivo de cana-de-açúcar	0,06	0,05	1 a 5
		01.14-8 Cultivo de fumo	0,06	0,05	1 a 5
		01.15-6 Cultivo de soja	0,06	0,05	1 a 5
		01.16-4 Cultivo de oleaginosas e lavoura temporária, exceto soja	0,06	0,05	1 a 5
		01.19-9 Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	0,06	0,05	1 a 5
	01.2	Horticultura florícola			
		01.21-1 Horticultura	0,06	0,05	1 a 5
		01.22-9 Cultivo de flores e plantas ornamentais	0,06	0,05	1 a 5
	01.3	Produção de lavouras permanentes			
		01.31-8 Cultivo de laranja	0,06	0,05	1 a 5
		01.32-6 Cultivo de uva	0,06	0,05	1 a 5
		01.33-4 Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0,06	0,05	1 a 5
		01.34-2 Cultivo de café	0,06	0,05	1 a 5
		01.35-1 Cultivo de cacau	0,06	0,05	1 a 5
		01.39-3 Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	0,06	0,05	1 a 5
	01.4	Produção de sementes e mudas certificadas			
		01.41-5 Produção de sementes certificadas	0,06	0,05	1 a 5
		01.42-3 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	0,06	0,05	1 a 5
	01.5	Pecuária			
		01.51-2 Criação de bovinos	0,06	0,05	1 a 5
		01.52-1 Criação de outros animais de grande porte	0,06	0,05	1 a 5
		01.53-9 Criação de caprinos e ovinos	0,06	0,05	1 a 5
		01.54-7 Criação de suínos	0,06	0,05	1 a 5
		01.55-5 Criação de aves	0,06	0,05	1 a 5

		01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	0,04	0,035	1 a 5
	01.6		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária: atividades de pós-colheita	0,04	0,035	
		01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	0,04	0,035	1 a 5
		01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	0,04	0,035	1 a 5
		01.63-6	Atividades de pós-colheita	0,04	0,035	1 a 5
	01.7		Caça e serviços relacionados			
		01.70-9	Caça e serviços relacionados	0,04	0,035	1 a 5
02			PRODUÇÃO FLORESTAL			
	02.1		Produção florestal - florestas plantadas	0,04	0,035	
		02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	0,04	0,035	1 a 5
	02.2		Produção florestal - florestas nativas	0,04	0,035	
		02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	0,04	0,035	1 a 5
	02.3		Atividades de apoio à produção florestal	0,04	0,035	
		02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	0,04	0,035	1 a 5
03			PESCA E AQUICULTURA			
	03.1		Pesca	0,04	0,035	
		03.11-6	Pesca em água salgada	0,04	0,035	1 a 5
		03.12-4	Pesca em água doce	0,04	0,035	1 a 5
	03.2		Aquicultura	0,04	0,035	
		03.21-3	Aquicultura em água salgada e salobra	0,04	0,035	1 a 5
		03.22-1	Aquicultura em água doce	0,04	0,035	1 a 5
			INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			
05			EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL			
	05.0		Extração de carvão mineral			
		05.00-3	Extração de carvão mineral	0,20	0,18	1 a 5
06			EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL			
	06.0		Extração de petróleo e gás natural			
		06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	0,20	0,18	1 a 5
07			EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS			
	07.1		Extração de minério de ferro			
		07.10-3	Extração de minério de ferro	0,20	0,18	1 a 5
	07.2		Extração de minerais metálicos não-ferrosos			
		07.21-9	Extração de minério de alumínio	0,20	0,18	1 a 5
		07.22-7	Extração de minério de estanho	0,20	0,18	1 a 5
		07.23-5	Extração de minério de manganês	0,20	0,18	1 a 5
		07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	0,20	0,18	1 a 5
		07.25-1	Extração de minerais radioativos	0,20	0,18	1 a 5

		07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	0,20	0,18	1 a 5
08			EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS			
	08.1		Extração de pedra, areia e argila			
		08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	0,12	0,10	1 a 5
	08.9		Extração de outros minerais não-metálicos			
		08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	0,20	0,18	1 a 5
		08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	0,20	0,18	1 a 5
		08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	0,20	0,18	1 a 5
		08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	0,20	0,18	1 a 5
09			ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS			
	09.1		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural			
		09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	0,20	0,18	1 a 5
	09.9		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural			
		09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	0,20	0,18	1 a 5
		3.5	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			
10			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS			
	10.1		Abate e fabricação de produtos de carne			
		10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	0,25	0,20	1 a 5
		10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	0,22	0,18	1 a 5
		10.13-9	Fabricação de produtos de carne	0,22	0,18	1 a 5
	10.2		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado			
		10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	0,22	0,18	1 a 5
	10.3		Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais			
		10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	0,12	0,10	1 a 5
		10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	0,12	0,10	1 a 5
		10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	0,12	0,10	1 a 5
	10.4		Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais			
		10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	0,12	0,10	1 a 5
		10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	0,12	0,10	1 a 5

		10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	0,12	0,10	1 a 5
	10.5		Laticínios			
		10.51-1	Preparação do leite	0,12	0,10	1 a 5
		10.52-0	Fabricação de laticínios	0,12	0,10	1 a 5
		10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	0,12	0,10	1 a 5
	10.6		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais			
		10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	0,12	0,10	1 a 5
		10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	0,12	0,10	1 a 5
		10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	0,12	0,10	1 a 5
		10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	0,12	0,10	1 a 5
		10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	0,12	0,10	1 a 5
		10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	0,12	0,10	1 a 5
		10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	0,12	0,10	1 a 5
	10.7		Fabricação e refino de açúcar			
		10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	0,12	0,10	1 a 5
		10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	0,12	0,10	1 a 5
	10.8		Torrefação e moagem de café	0,12	0,10	
		10.81-3	Torrefação e moagem de café	0,12	0,10	1 a 5
		10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	0,12	0,10	1 a 5
	10.9		Fabricação de outros produtos alimentícios			
		10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	0,12	0,10	1 a 5
		10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	0,12	0,10	1 a 5
		10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	0,12	0,10	1 a 5
		10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	0,12	0,10	1 a 5
		10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	0,12	0,10	1 a 5
		10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	0,12	0,10	1 a 5
		10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	0,12	0,10	1 a 5
	11		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS			
	11.1		Fabricação de bebidas alcoólicas			
		11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	0,15	0,12	1 a 5
		11.12-7	Fabricação de vinho	0,15	0,12	1 a 5
		11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	0,15	0,12	1 a 5
	11.2		Fabricação de bebidas não-alcoólicas			
		11.21-6	Fabricação de águas envasadas	0,15	0,12	1 a 5

		11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	0,15	0,12	1 a 5
12			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO			
	12.1		Processamento industrial do fumo			
		12.10-7	Processamento industrial do fumo	0,25	0,20	1 a 5
	12.2		Fabricação de produtos do fumo			
		12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	0,25	0,20	1 a 5
13			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS			
	13.1		Preparação e fiação de fibras têxteis			
		13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	0,25	0,20	1 a 5
		13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	0,25	0,20	1 a 5
		13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	0,25	0,20	1 a 5
		13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	0,25	0,20	1 a 5
	13.2		Tecelagem, exceto malha	0,25	0,20	
		13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	0,25	0,20	1 a 5
		13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	0,25	0,20	1 a 5
		13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	0,25	0,20	1 a 5
	13.3		Fabricação de tecidos de malha			
		13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	0,25	0,20	1 a 5
	13.4		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	0,25	0,20	
		13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	0,25	0,20	1 a 5
	13.5		Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	0,25	0,20	
		13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	0,25	0,20	1 a 5
		13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	0,25	0,20	1 a 5
		13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	0,25	0,20	1 a 5
		13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	0,25	0,20	1 a 5
		13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	0,25	0,20	1 a 5
14			CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS			
	14,1		Confecção de artigos do vestuário e acessórios	0,25	0,20	
		14.11-8	Confecção de roupas íntimas	0,25	0,20	1 a 5
		14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	0,25	0,20	1 a 5
		14.13-4	Confecção de roupas profissionais	0,25	0,20	1 a 5
		14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	0,25	0,20	1 a 5
	14.2		Fabricação de artigos de malharia e tricotagem			
		14.21-5	Fabricação de meias	0,25	0,20	1 a 5

		14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricôtagens, exceto meias	0,25	0,20	1 a 5
15			PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS			
	15.1		Curtimento e outras preparações de couro			
		15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	0,25	0,20	1 a 5
	15.2		Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro			
		15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	0,25	0,20	1 a 5
		15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	0,25	0,20	1 a 5
	15.3		Fabricação de calçados			
		15.31-9	Fabricação de calçados de couro	0,25	0,20	1 a 5
		15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	0,25	0,20	1 a 5
		15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	0,25	0,20	1 a 5
		15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	0,25	0,20	1 a 5
	15.4		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material			
		15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	0,25	0,20	1 a 5
16			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA			
	16.1		Desdobramento de madeira			
		16.10-2	Desdobramento de madeira	0,25	0,20	1 a 5
	16.2		Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis			
		16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	0,25	0,20	1 a 5
		16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	0,25	0,20	1 a 5
		16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	0,25	0,20	1 a 5
		16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	0,25	0,20	1 a 5
17			FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL			
	17.1		Fabricação de celulose e outras raspastas para a fabricação de papel			
		17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	0,25	0,20	1 a 5
	17.2		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão			
		17.21-4	Fabricação de papel	0,25	0,20	1 a 5

		17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	0,25	0,20	1 a 5
	17.3		Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado			
		17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	0,25	0,20	1 a 5
		17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	0,25	0,20	1 a 5
		17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	0,25	0,20	1 a 5
	17.4		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado			
		17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	0,25	0,20	1 a 5
		17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	0,25	0,20	1 a 5
		17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	0,25	0,20	1 a 5
18			IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES			
	18.1		Atividade de impressão			
		18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	0,25	0,20	1 a 5
		18.12-1	Impressão de material de segurança	0,25	0,20	1 a 5
		18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	0,25	0,20	1 a 5
	18.2		Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos			
		18.21-1	Serviços de pré-impressão	0,25	0,20	1 a 5
		18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	0,25	0,20	1 a 5
	18.3		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte			
		18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	0,25	0,20	1 a 5
19			FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS			
	19.1		Coquearias			
		19.10-1	Coquearias	0,25	0,20	1 a 5
	19.2		Fabricação de produtos derivados do petróleo			
		19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	0,54	0,43	1 a 5
		19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	0,54	0,43	1 a 5
	19.3		Fabricação de biocombustíveis			
		19.31-4	Fabricação de álcool	0,39	0,31	1 a 5
		19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	0,39	0,31	1 a 5

20		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS			
	20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos			
	20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	0,39	0,31	1 a 5
	20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	0,39	0,31	1 a 5
	20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	0,39	0,31	1 a 5
	20.14-2	Fabricação de gases industriais	0,39	0,31	1 a 5
	20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	0,39	0,31	1 a 5
	20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos			
	20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	0,54	0,43	1 a 5
	20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	0,54	0,43	1 a 5
	20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	0,54	0,43	1 a 5
	20.3	Fabricação de resinas e elastômeros			
	20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	0,39	0,31	1 a 5
	20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	0,39	0,31	1 a 5
	20.33-9	Fabricação de elastômeros	0,39	0,31	1 a 5
	20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas			
	20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	0,39	0,31	1 a 5
	20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários			
	20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	0,39	0,31	1 a 5
	20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	0,39	0,31	1 a 5
	20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
	20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	0,25	0,20	1 a 5
	20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	0,25	0,20	1 a 5
	20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	0,25	0,20	1 a 5
	20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins			
	20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	0,25	0,20	1 a 5
	20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	0,25	0,20	1 a 5
	20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	0,25	0,20	1 a 5
	20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos			
	20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	0,25	0,20	1 a 5
	20.92-4	Fabricação de explosivos	0,25	0,20	1 a 5

		20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	0,39	0,31	1 a 5
		20.94-1	Fabricação de catalisadores	0,39	0,31	1 a 5
		20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	0,39	0,31	1 a 5
21			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS			
	21.1		Fabricação de produtos farmoquímicos			
		21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	0,39	0,31	1 a 5
	21.2		Fabricação de produtos farmacêuticos			
		21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	0,39	0,31	1 a 5
		21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	0,39	0,31	1 a 5
		21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	0,39	0,31	1 a 5
22			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO			
	22.1		Fabricação de produtos de borracha			
		22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	0,25	0,20	1 a 5
		22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	0,25	0,20	1 a 5
		22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	0,25	0,20	1 a 5
	22.2		Fabricação de produtos de material plástico			
		22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	0,25	0,20	1 a 5
		22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	0,25	0,20	1 a 5
		22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	0,25	0,20	1 a 5
		22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	0,25	0,20	1 a 5
23			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS			
	23.1		Fabricação de vidro e de produtos do vidro			
		23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	0,25	0,20	1 a 5
		23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	0,25	0,20	1 a 5
		23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	0,25	0,20	1 a 5
	23.2		Fabricação de cimento			
		23.20-6	Fabricação de cimento	0,90	0,70	1 a 5
	23.3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes			

		23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	0,06	0,05	1 a 5
	23.4		Fabricação de produtos cerâmicos			
		23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	0,06	0,05	1 a 5
		23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	0,06	0,05	1 a 5
		23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	0,06	0,05	1 a 5
	23.9		Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos			
		23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	0,25	0,20	1 a 5
		23.92-3	Fabricação de cal e gesso	0,25	0,20	1 a 5
		23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	0,25	0,20	1 a 5
24			METALURGIA			
	24.1		Produção de ferro-gusa e de ferroligas			
		24.11-3	Produção de ferro-gusa	0,25	0,20	1 a 5
		24.12-1	Produção de ferroligas	0,25	0,20	1 a 5
	24.2		Siderurgia	0,25	0,20	
		24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	0,25	0,20	1 a 5
		24.22-9	Produção de laminados planos de aço	0,25	0,20	1 a 5
		24.23-7	Produção de laminados longos de aço	0,25	0,20	1 a 5
		24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	0,25	0,20	1 a 5
	24.3		Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura			
		24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	0,25	0,20	1 a 5
		24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	0,25	0,20	1 a 5
	24.4		Metalurgia dos metais não-ferrosos			
		24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	0,25	0,20	1 a 5
		24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	0,25	0,20	1 a 5
		24.43-1	Metalurgia do cobre	0,25	0,20	1 a 5
		24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	0,25	0,20	1 a 5
	24.5		Fundição			
		24.51-2	Fundição de ferro e aço	0,25	0,20	1 a 5
		24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	0,25	0,20	1 a 5
25			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
	25.1		Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada			

		25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	0,25	0,20	1 a 5
		25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	0,25	0,20	1 a 5
		25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	0,25	0,20	1 a 5
	25.2		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras			
		25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	0,25	0,20	1 a 5
		25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	0,25	0,20	1 a 5
	25.3		Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	0,25	0,20	
		25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	0,25	0,20	1 a 5
		25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgado pó	0,25	0,20	1 a 5
		25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	0,25	0,20	1 a 5
	25.4		Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas			
		25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	0,25	0,20	1 a 5
		25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	0,25	0,20	1 a 5
		25.43-8	Fabricação de ferramentas	0,25	0,20	1 a 5
	25.5		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições			
		25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	0,25	0,20	1 a 5
	25.9		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente			
		25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	0,25	0,20	1 a 5
		25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	0,25	0,20	1 a 5
		25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	0,25	0,20	1 a 5
		25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	0,25	0,20	1 a 5
	26		FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS			
		26.1	Fabricação de componentes eletrônicos			
		26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	0,25	0,20	1 a 5
		26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	0,25	0,20	
		26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	0,25	0,20	1 a 5
		26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	0,25	0,20	1 a 5
		26.3	Fabricação de equipamentos de comunicação			
		26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	0,25	0,20	1 a 5